



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação da nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campestre/MG, de condenados pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, **Sr. Marco Antônio Messias Franco**, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Campestre/MG, para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

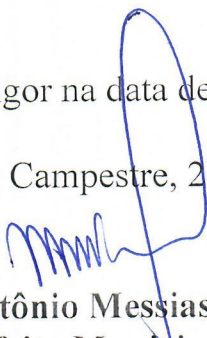
Art. 2º - Inicia-se esta vedação com a condição de sentença condenatória em segunda instância ou por órgão colegiado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

Art. 3º - No caso de reincidência, fica terminantemente proibida a nomeação, para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 24 de Agosto de 2021.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal